

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ALVORADA DO SUL - PR

CLÁUSULA DECIMA – DA EXTINÇÃO – O contrato em regime especial extingue-se: I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa das partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; III – por conveniência do órgão ou entidade contratante. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alvorada do Sul, 11 de março de 2020.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARIA CLAUDIA PEREIRA

EDITAL Nº 010/2020.

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – REGIME ESPECIAL

Pelo presente instrumento de contrato, AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CNPJ sob o n. 114209270001-05, com sede na Rua Vereador Pereira Lima, 525, neste ato devidamente representado pelo Secretário(a) de Educação SR(a), JULIANA RIPOI MARTIN, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da RG nº 4.131.440-0 SSP/PR e do CPF nº 843.167.489-04, aqui denominado "CONTRATANTE", e TALITA NETO FIORI, RG nº 9.465.185-9 - SSP/PR, CPF nº 083.187.029-05 e PIS/PASEP nº 2069131786-5, residente na Rua Padre Jose Pellegrini nº, Nº181, município de ALVORADA DO SUL - PARANA aqui denominado "CONTRATADO", nos termos do inciso IX do artigo 27 da Constituição Estadual, da Lei Municipal 1463-2007 e o constante no Processo Seletivo Simplificado – PSS, aberto pelo Edital nº001/2020 de 03/01/2020 e Inscrições Homologadas pelo Edital nº 003/2020 – de 27/01/2020 e Resultado Final Homologado pelo Edital nº 009/2020 de 04/03/2020, celebram o presente CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL, mediante as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO
Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviço por parte do contratado na função de PROFESSOR 30 HORAS, em Regime de Trabalho de 30 horas semanais, junto à sede da contratante, conforme designação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA
A vigência do presente contrato será de 11/03/2020, e término em 10/03/2021, podendo ser prorrogado por mais 01(um) ano, fixado pelo Artigo 5º Parágrafo 1º.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da doação orçamentária nas rubricas relacionadas 12.361.0012.2095, Atividades Manutenção Educação Básica e Capacitação de Professores, 319011.01.01 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO
A remuneração obedecerá às disposições contidas na Lei Municipal 1220/03 e alterações.
CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS OBRIGATORIOS
Será descontado da remuneração do contratado o valor correspondente a título de contribuição previdenciária (RGPS – Regime Geral da Previdência Social), bem como o valor correspondente e título de Imposto de Renda, de acordo com a legislação específica sobre cada uma das deduções.

Caso o contratado já seja contribuinte do teto da previdência, e se comprovado, referido desconto fica dispensado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS
Ao contratado em regime especial aplica-se os seguintes direitos:
I – décimo terceiro salário; II – férias; III – licença paternidade de 5 (cinco) dias; IV – afastamento decorrente de casamento ate 5 (cinco) dias, luto por falecimento do cônjuge, filho, pai mãe e irmão até 5 (cinco) dias; V – licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao regime geral; VI – direito de petição na forma prevista pelo art. 261 a 263 da Lei nº 6174/70;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES – São deveres do contratado em regime especial: I – assiduidade; II – pontualidade; III – urbanidade; IV – disciplina; V – lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; VI – observância das normas legais e regulamentares; VII – obediência aos ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; VIII – levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidade de que tiver ciência; IX – zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado; X – guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função; XI – apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que lhe for destinado para o caso; XII – proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública; XIII – submeter-se à pericia medica que for determinada pela autoridade competente; XIV – comparecer à reparação às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES – O contrato em regime especial não poderá:
I – referir-se de modo depreciativo em informação, parecer ou despacho, às autoridades e atos da administração pública, federal ou estadual, podendo, porém, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço; II – retirar, modificar ou substituir, sem previa autorização da autoridade competente, qualquer documento de órgão estadual, com o fim de criar direito ou obrigação ou de alterar a verdade dos fatos; III – valer-se da função para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da mesma; IV – promover manifestações de apreço ou desapeço e fazer circular ou subscrever lista de donativos, no recinto de serviço; V – enquanto na atividade, participar de diretoria, gerência, administração, Conselho Técnico ou Administrativo de empresa ou sociedade comercial ou industrial; a) contratante ou concessionária de serviço público estadual; b) fornecedora de equipamento ou material de qualquer natureza ou espécie, a qualquer órgão estadual; VI – praticar usura em qualquer de suas formas; VII – receber propinas, comissões, presente e vantagens de qualquer espécie, em razão da função; VIII – revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência, em razão da função, salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo; IX – cometer a pessoa estranha ao serviço do Estado, salvo nos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir, X – censurar pela imprensa as ou por qualquer outro órgão de divulgação publica as autoridades constituídas, podendo, porém, fazê-lo em trabalhos assinados, apreciando atos dessas autoridades sob o ponto de vista doutrinário, com animo construtivo; XI – entreter-se nos locais e horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço; XII – atender pessoas estranhas ao serviço, no local de trabalho, para o trato de assuntos particulares; XIII – empregar matérias e bens do Estado, em serviço particular, ou, sem autorização superior, retirar objetos de órgãos estaduais; XIV – aceitar representações de Estados estrangeiros; XV – incidir greves; XVI – exercer comércio entre os colegas de trabalho; XVII – valer-se da função para melhor desempenhar atividades estranhas às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – O contrato em regime especial rescinde-se:
I – pelo descumprimento dos deveres previstos na cláusula sétima do presente contrato; II – pela transgressão das proibições da cláusula oitava do presente contrato; III – incidência em qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 1550/08;

Parágrafo único – As infrações disciplinares serão apuradas pelo órgão contratante mediante averiguação sumária no prazo máximo de 30 (trinta) dias assegurada o contraditório e a ampla defesa, conforme previsão legal.

CLÁUSULA DECIMA – DA EXTINÇÃO – O contrato em regime especial extingue-se:
I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa das partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; III – por conveniência do órgão ou entidade contratante. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alvorada do Sul, 11 de março de 2020.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TALITA NETO FIORI

EDITAL Nº 011/2020

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – REGIME ESPECIAL

Pelo presente instrumento de contrato, AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CNPJ sob o n. 114209270001-05, com sede na Rua Vereador Pereira Lima, 525, neste ato devidamente representado pelo Secretário(a) de Educação SR(a), JULIANA RIPOI MARTIN, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da RG nº 4.131.440-0 SSP/PR e do CPF nº 843.167.489-04, aqui denominado "CONTRATANTE", e EDNA NICOLAU DOS SANTOS, RG nº 8.915.801-0 - SSP/PR, CPF nº 056.813.429-05 e PIS/PASEP nº 1280951251-7, residente na Rua Manoel Ferreira dos Santos, nº170, município de ALVORADA DO SUL - PARANA aqui denominado "CONTRATADO", nos termos do inciso IX do artigo 27 da Constituição Estadual, da Lei Municipal 1463-2007 e o constante no Processo Seletivo Simplificado – PSS, aberto pelo Edital nº011/2019 de 04/04/2019 e divulgado Resultado Final pelo Edital nº 018/2019 de 08/05/2019, celebram o presente CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL, mediante as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO
Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviço por parte do contratado na função de MONITOR, em Regime de Trabalho de 40 horas semanais, junto à sede da contratante, conforme designação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA
A vigência do presente contrato será de 11/03/2020, e término em 10/03/2021, podendo ser prorrogado por mais 01(um) ano, fixado pelo Artigo 5º Parágrafo 1º.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da doação orçamentária nas rubricas relacionadas 12.361.0012.2095, Atividades Manutenção Educação Básica e Capacitação de Professores, 319011.01.01 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO
A remuneração obedecerá às disposições contidas na Lei Municipal 1220/03 e alterações.
CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS OBRIGATORIOS
Será descontado da remuneração do contratado o valor correspondente a título de contribuição previdenciária (RGPS – Regime Geral da Previdência Social), bem como o valor correspondente e título de Imposto de Renda, de acordo com a legislação específica sobre cada uma das deduções.

Caso o contratado já seja contribuinte do teto da previdência, e se comprovado, referido desconto fica dispensado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS
Ao contratado em regime especial aplica-se os seguintes direitos:
I – décimo terceiro salário; II – férias; III – licença paternidade de 5 (cinco) dias; IV – afastamento decorrente de casamento ate 5 (cinco) dias, luto por falecimento do cônjuge, filho, pai mãe e irmão até 5 (cinco) dias; V – licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao regime geral; VI – direito de petição na forma prevista pelo art. 261 a 263 da Lei nº 6174/70;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES – São deveres do contratado em regime especial: I – assiduidade; II – pontualidade; III – urbanidade; IV – disciplina; V – lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; VI – observância das normas legais e regulamentares; VII – obediência aos ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; VIII – levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidade de que tiver ciência; IX – zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado; X – guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função; XI – apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que lhe for destinado para o caso; XII – proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública; XIII – submeter-se à pericia medica que for determinada pela autoridade competente; XIV – comparecer à reparação às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES – O contrato em regime especial não poderá:
I – referir-se de modo depreciativo em informação, parecer ou despacho, às autoridades e atos da administração pública, federal ou estadual, podendo, porém, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço; II – retirar, modificar ou substituir, sem previa autorização da autoridade competente, qualquer documento de órgão estadual, com o fim de criar direito ou obrigação ou de alterar a verdade dos fatos; III – valer-se da função para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da mesma; IV – promover manifestações de apreço ou desapeço e fazer circular ou subscrever lista de donativos, no recinto de serviço; V – enquanto na atividade, participar de diretoria, gerência, administração,

Conselho Técnico ou Administrativo de empresa ou sociedade comercial ou industrial; a) contratante ou concessionária de serviço público estadual; b) fornecedora de equipamento ou material de qualquer natureza ou espécie, a qualquer órgão estadual; VI – praticar usura em qualquer de suas formas; VII – receber propinas, comissões, presente e vantagens de qualquer espécie, em razão da função; VIII – revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência, em razão da função, salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo; IX – cometer a pessoa estranha ao serviço do Estado, salvo nos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir, X – censurar pela imprensa as ou por qualquer outro órgão de divulgação publica as autoridades constituídas, podendo, porém, fazê-lo em trabalhos assinados, apreciando atos dessas autoridades sob o ponto de vista doutrinário, com animo construtivo; XI – entreter-se nos locais e horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço; XII – atender pessoas estranhas ao serviço, no local de trabalho, para o trato de assuntos particulares; XIII – empregar matérias e bens do Estado, em serviço particular, ou, sem autorização superior, retirar objetos de órgãos estaduais; XIV – aceitar representações de Estados estrangeiros; XV – incidir greves; XVI – exercer comércio entre os colegas de trabalho; XVII – valer-se da função para melhor desempenhar atividades estranhas às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – O contrato em regime especial rescinde-se:
I – pelo descumprimento dos deveres previstos na cláusula sétima do presente contrato; II – pela transgressão das proibições da cláusula oitava do presente contrato; III – incidência em qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 1550/08;

Parágrafo único – As infrações disciplinares serão apuradas pelo órgão contratante mediante averiguação sumária no prazo máximo de 30 (trinta) dias assegurada o contraditório e a ampla defesa, conforme previsão legal.

CLÁUSULA DECIMA – DA EXTINÇÃO – O contrato em regime especial extingue-se:
I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa das partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; III – por conveniência do órgão ou entidade contratante. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alvorada do Sul, 11 de março de 2020.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDNA NICOLAU DOS SANTOS

EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 10/2019 - OBJETO DA LICITAÇÃO Pregão Nº. 2/2019.

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO SUL - PR
CONTRATADO: EDSON THEODORO DOS REIS 90670272949 INSCRITO SOB CNPJ Nº 27.706.971/0001-08
PREGÃO: 2/2019
CONTRATO: 10/2019
DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
300	61.002.12.122.0002.2107	1	3.3.90.30.24.00	Do Exercício

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do contrato 10/2019 nas condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E VALOR
1 - Com prorrogação deste termo aditivo, o prazo de vigência do contrato passará de dezenove dias de março de 2020 para 19 dias de março de 2021.

2 - Com prorrogação deste termo aditivo, o valor do contrato passará de R\$ 17.812,50 (Dezesseis mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), para R\$ 35.625,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais), este valor refere - se a soma do valor original do contrato com o valor do aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençado não alterado pelo presente Termo Aditivo.
DATA DE ASSINATURA: 19/03/2020



DECRETO nº 082/2020

Súmula: Suspende atos municipais e institui Processo Administrativo para fins de averiguação de regularidade do Projeto de Implantação de Loteamento Urbano em ZR2, denominado CONDOMÍNIO COSTA MARINA PENINSULA (antiga ESTANCIA BELLA ITALIA), e dá providências.

CONSIDERANDO que o requerimento de aprovação do loteamento CONDOMÍNIO COSTA MARINA PENINSULA (antiga ESTANCIA BELLA ITALIA) é datado de 08/12/2006.
CONSIDERANDO que o primeiro DESPACHO DE APROVAÇÃO DE PROJETO REFERENTE AO LOTEAMENTO CONDOMÍNIO COSTA MARINA PENINSULA (antiga ESTANCIA BELLA ITALIA) é datado de 12/12/2006, e tinha como prazo para a execução das obras de infraestrutura o prazo máximo de 01 (um) ano, o que não ocorreu.

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 094 de 02 de julho de 2007.
CONSIDERANDO o DESPACHO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE LOTEAMENTO FECHADO URBANO DENOMINADO CONDOMÍNIO COSTA MARINA PENINSULA (antiga ESTANCIA BELLA ITALIA) é datado de 10/06/2015, e tinha como prazo para a execução das obras de infraestrutura o prazo máximo de 02 (dois) anos, o que não ocorreu.

CONSIDERANDO o INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DE OBRAS EM LOTEAMENTO COM PRESTAÇÃO DE GARANTIA ATRAVÉS DE CAUÇÃO REAL referente ao LOTEAMENTO FECHADO URBANO DENOMINADO CONDOMÍNIO COSTA MARINA PENINSULA (antiga ESTANCIA BELLA ITALIA), datado de 31/07/2015, não cumprido.

CONSIDERANDO que a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO emitida pelo INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ (IAP) referente ao loteamento em questão encontra-se vencida desde 28/06/2018.
CONSIDERANDO o teor da RECOMENDAÇÃO JURÍDICA Nº 004/2017 elaborada pela Procuradoria Geral do Município e direcionada a este Chefe do Executivo Municipal, onde denunciava irregularidades na aprovação do projeto do loteamento, com possíveis danos ao erário público.

CONSIDERANDO que os loteadores tiveram ciência formal da RECOMENDAÇÃO JURÍDICA Nº 004/2017 em 09/04/2018.
CONSIDERANDO que os loteadores se manifestaram acerca da RECOMENDAÇÃO JURÍDICA Nº 004/2017 em 03/05/2018, 13/05/2018 e 19/04/2018, porém sem solução ao objeto da mesma.

CONSIDERANDO o dever e possibilidade do Gestor Público rever seus atos, em especial aqueles que podem ensejar descumprimento de norma e danos ao erário.
CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal nº 6766/79 e na Lei Municipal nº 1.521/2008 e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

ART. 1º - Ficam suspensos, para qualquer fim e por tempo indeterminado, o efeitos do contido nos: (1) DESPACHO DE APROVAÇÃO DE PROJETO datado de 12/12/2006; (2) Decreto nº 094 de 02 de julho de 2007; (3) DESPACHO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE LOTEAMENTO FECHADO URBANO datado de 10/06/2015 e (4) INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DE OBRAS EM LOTEAMENTO COM PRESTAÇÃO DE GARANTIA ATRAVÉS DE CAUÇÃO REAL referente ao LOTEAMENTO FECHADO URBANO DENOMINADO CONDOMÍNIO COSTA MARINA PENINSULA (antiga ESTANCIA BELLA ITALIA).

ART. 2º - Fica instaurado Processo Administrativo, nos preceitos da Lei, para apurar o não cumprimento das obrigações contidas nos documentos listados no artigo 1º, bem como de eventuais danos ao erário público em decorrência do valor atribuído para fins de pagamento da área institucional que seria doada ao município.

ART. 3º - Fica designados como membros da Comissão, os seguintes servidores, sendo o primeiro na condição de presidente: (1) ROBSON RODRIGO BORTOLUCCI, (2) ANESTALDO DE ALBUQUERQUE FERNANDES e (3) ROBERTO CARLOS MARTINS.

ART. 4º - Fica nomeado para assessorar juridicamente e na condução dos trabalhos da Comissão, o advogado do Município ALESSANDRO LUIS BUFALO – OAB/PR 54.418.

ART. 5º - Que seja dada ciência ao responsável (COSTA MARINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA – CNPJ Nº 19.908.272/0001-12 / Av. Paraná, nº 453, 12º andar, Sala 1203, CEP 86.010-390, Centro, Londrina - PR) pelo loteamento CONDOMÍNIO COSTA MARINA PENINSULA (antiga ESTANCIA BELLA ITALIA) acerca do presente ato, para fins de contraditório e ampla defesa.

ART. 6º - Que seja dada ciência (por e-mail) do teor do presente ato ao Cartório de Registro de Imóvel da Comarca.

ART. 7º - Fica expressamente proibido a expedição pelo Poder Público Municipal de quaisquer documentos referentes ao CONDOMÍNIO COSTA MARINA PENINSULA (antiga ESTANCIA BELLA ITALIA), recaindo sobre o infrator as sanções legais.

ART. 8º - Que seja dada ciência do teor do presente aos servidores nomeados para comporem a comissão do processo administrativo.

ART. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - Prefeito Municipal
ALESSANDRO LUIS BUFALO - Advogado Público

DECRETO nº 083/2020

Súmula: Suspende atos municipais e institui Processo Administrativo para fins de averiguação de regularidade do Projeto de Implantação de Loteamento Urbano em ZR2, denominado CONDOMÍNIO FAROL DO PARANAPANEMA II, e dá providências.

CONSIDERANDO que o requerimento de aprovação do loteamento CONDOMÍNIO FAROL DO PARANAPANEMA II é datado de 09/05/2015.
CONSIDERANDO o DESPACHO DE APROVAÇÃO PRÉVIA DE PROJETO DE LOTEAMENTO URBANO FECHADO URBANO DENOMINADO FAROL DO PARANAPANEMA II é datado de 09/12/2016, e tinha como prazo para a execução das obras de infraestrutura o prazo máximo de 02 (dois) anos, o que não ocorreu.

CONSIDERANDO o INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DE OBRAS EM LOTEAMENTO COM PRESTAÇÃO DE GARANTIA ATRAVÉS DE CAUÇÃO REAL referente ao LOTEAMENTO FECHADO URBANO DENOMINADO CONDOMÍNIO FAROL DO PARANAPANEMA II, datado de 06/09/2016, não cumprido.

CONSIDERANDO o teor da RECOMENDAÇÃO JURÍDICA Nº 005/2017 elaborada pela Procuradoria Geral do Município e direcionada a este Chefe do Executivo Municipal, onde denunciava irregularidades na aprovação do projeto do loteamento, com possíveis danos ao erário público.

CONSIDERANDO que os loteadores tiveram ciência formal da RECOMENDAÇÃO JURÍDICA Nº 005/2017 em 20/04/2018.
CONSIDERANDO o dever e possibilidade do Gestor Público rever seus atos, em especial aqueles que podem ensejar descumprimento de norma e danos ao erário.

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal nº 6766/79 e na Lei Municipal nº 1.521/2008 e suas alterações.

alterações.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

ART. 1º - Ficam suspensos, para qualquer fim e por tempo indeterminado, o efeitos do contido nos: (1) DESPACHO DE APROVAÇÃO PRÉVIA DO PROJETO DE LOTEAMENTO URBANO FECHADO DENOMINADO FAROL DO PARANAPANEMA II datado de 09/12/2006 e (2) INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DE OBRAS EM LOTEAMENTO COM PRESTAÇÃO DE GARANTIA ATRAVÉS DE CAUÇÃO REAL referente ao LOTEAMENTO URBANO FECHADO DENOMINADO FAROL DO PARANAPANEMA II.

ART. 2º - Fica instaurado Processo Administrativo, nos preceitos da Lei, para apurar o não cumprimento das obrigações contidas nos documentos listados no artigo 1º, bem como de eventuais danos ao erário público em decorrência do valor atribuído para fins de pagamento da área institucional que seria doada ao município.

ART. 3º - Fica designados como membros da Comissão, os seguintes servidores, sendo o primeiro na condição de presidente: (1) ROBSON RODRIGO BORTOLUCCI, (2) ANESTALDO DE ALBUQUERQUE FERNANDES e (3) ROBERTO CARLOS MARTINS.

ART. 4º - Fica nomeado para assessorar juridicamente e na condução dos trabalhos da Comissão, o advogado do Município ALESSANDRO LUIS BUFALO – OAB/PR 54.418.

ART. 5º - Que seja dada ciência ao responsável (TANAKA EMPREENDIMENTOS E IMOBILIÁRIOS LTDA – CNPJ Nº 22.807.290/0001-12 – Rua Padre Antonio Lock, nº 377, Mandaguari – PR, CEP 86.975-000) pelo loteamento CONDOMÍNIO FAROL DO PARANAPANEMA II acerca do presente ato, para fins de contraditório e ampla defesa.

ART. 6º - Que seja dada ciência (por e-mail) do teor do presente ato ao Cartório de Registro de Imóvel da Comarca.

ART. 7º - Fica expressamente proibido a expedição pelo Poder Público Municipal de quaisquer documentos referentes ao CONDOMÍNIO FAROL DO PARANAPANEMA II, recaindo sobre o infrator as sanções legais.

ART. 8º - Que seja dada ciência do teor do presente aos servidores nomeados para comporem a comissão do processo administrativo.

ART. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - Prefeito Municipal
ALESSANDRO LUIS BUFALO - Advogado Público

DECRETO nº 101/2020

Súmula: Institui Processo Administrativo – PAD para fins de averiguação do cumprimento da Lei Municipal nº 1.811/2011 com redação dada pela Lei Municipal 2.381/2017, e dá providências.

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pela empresa ALVORADA FACÇÃO INDUSTRIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 05.358.579/0001-82, beneficiária do objeto da Lei 1.811/2011 alterada pela Lei nº 2.381/2017.

CONSIDERANDO a inércia da beneficiária quanto a notificação enviada em 03/04/2020 e recebida na mesma data, onde requeria informações acerca do cumprimento das suas obrigações.

CONSIDERANDO as informações extra oficiais proferidos por "ex" e atuais funcionários de que a empresa beneficiada não estaria pagando salários.

CONSIDERANDO o interesse e os bens públicos existentes no cumprimento da Lei em tela.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

ART. 1º - Fica determinada a instauração de Processo Administrativo - PAD, nos preceitos da Lei, para apurar o cumprimento das obrigações da beneficiária ALVORADA FACÇÃO INDUSTRIAL LTDA - ME previstas na Lei 1.811/2011 alterada pela Lei 2.381/2017.

ART. 2º - Fica designados como membros da Comissão, os seguintes servidores, sendo o primeiro na condição de presidente: (1) ROBSON RODRIGO BORTOLUCCI, (2) ANESTALDO DE ALBUQUERQUE FERNANDES e (3) ROBERTO CARLOS MARTINS.

ART. 3º - Fica nomeado para assessorar juridicamente e na condução dos trabalhos da Comissão, o advogado do Município ALESSANDRO LUIS BUFALO – OAB/PR 54.418.

ART. 4º - Que seja dada ciência a Beneficiária acerca da instauração do presente procedimento, para fins de contraditório e ampla defesa.

ART. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - Prefeito Municipal

DECRETO nº 102/2020

Súmula: Revoga o Decreto 75/2020, e dá providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

ART. 1º - Fica revogado o Decreto 75/2020 que suspendeu a tramitação do Processo Administrativo – PAD nº 06/2019.

ART. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - Prefeito Municipal

EXTRATO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 27/2018 - OBJETO DA LICITAÇÃO Pregão Nº. 10/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
CONTRATADO: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA- ESCOLA DO PARANA
INSCRITO SOB CNPJ Nº 76.610.591/0001-80
PREGÃO: 10/2018
CONTRATO: 27/2018
DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
360	11.001.04.122.0002.2003	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício